



Processo: 6670/2023 - REQ 2444/2023

Fase Atual: Emitir Parecer do Requerimento na Procuradoria

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Incluir Requerimentos para Leitura e Votação

De: Procuradoria

Para: Procuradoria

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 6670/2023

PARECER

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. REQUISITOS NO ART. 71 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE.

Cuida-se de requerimento de criação de Comissão Especial em defesa dos atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana, considerando a necessidade de acompanhamento e apuração das condições atuais e da efetiva reparação e compensação dos danos à população linharenses, bem como a necessidade de informações e esclarecimentos sobre o cumprimento do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em março de 2016 e a necessidade de informações sobre a qualidade da água e dos peixes do rio Doce.





Pois bem. Os requisitos para criação de Comissão Especial encontram-se elencados no art. 71, *caput* e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

São eles:

Finalidade: estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância (art. 71, *caput*);

Indicação do número de membros que deverão compor a Comissão e o prazo de sua duração (art. 71, *caput* e § 2º);

Denota-se que tais requisitos constam do requerimento: a Comissão Especial possui a **finalidade** de defender os atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana de acordo com os fundamentos apresentados no requerimento. Ademais, será a Comissão **composta por 4 membros** e terá **prazo de duração de 6 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Importante anotar que a Comissão Especial que se pretende constituir não tratará de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes (§ 7º do art. 71), afastando qualquer óbice no que toca à sua constituição.

Ante o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da matéria, **OPINA favoravelmente à criação da Comissão Especial**, nos moldes apresentados pelo Vereador proponente.

Em tempo, deverão ser observadas as demais formalidades contidas no Regimento Interno, a exemplo do quórum de votação que depende da aprovação da MAIORIA ABSOLUTA dos parlamentares, bem como deverá receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça (art. 71, § 1º).

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 26 de setembro de 2023.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320035003500380034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **26/09/2023 15:38**

Checksum: **98FE239AB79057C1B54EE79E3A4C32549D2AE171912581D45D7131CC0D80026E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320035003500380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.